



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente.

### **PARECER N°**

#### **Referente ao Projeto de Lei nº 103/2013**

**Ementa:** Impõe critérios higiênicos de canudos, palito dental, sal e açúcar em bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e estabelecimentos afins instalados no Município do Recife. **PELA APROVAÇÃO.**

#### **RELATÓRIO**

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente, recebeu para a análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 103/2013, da autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Almir Fernando, sendo designada como relatora a Vereadora Michele Collins.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

#### **PARECER**

Cuida o Projeto de Lei nº 103/2013 em dispor sobre bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e estabelecimentos afins instalados no Município do Recife, os quais deverão fornecer aos consumidores canudo, palito dental, sal e açúcar embalados individualmente e acondicionados de forma a garantir a higiene e a integridade do produto até o seu uso.

Em sua justificativa, o ilustre Vereador enuncia que o projeto de lei em tela pretende garantir a segurança e proteção à saúde do consumidor.

Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

A criação de mecanismo que objetive combater a falta de higiene praticada por tais estabelecimentos, estipulando penalidades no caso do seu descumprimento, é de extrema importância para a nossa cidade.

A matéria encontra-se inserida na competência dos Municípios, conforme se observa no art. 30, I, da Constituição Federal, “*in verbis*”:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

O texto do Projeto de Lei em comento é louvável e reveste-se de constitucionalidade.

## **CONCLUSÃO**

Em sede de conclusão, percebendo os benefícios que a lei trará a toda comunidade, opinamos favoravelmente pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 103/2013, este é o nosso parecer.

Recife, 01 de julho de 2013.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente.

_____	_____	_____	
Jayme Asfora Ricardo	Michele Collins	Jairo Brito	Osmar
Suplente	Titular	Titular	Suplente